

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
CODOP - COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL DE PESSOAS

ATA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

Subcomitê de Teletrabalho - SUBCOTELE

0002561-26.2018.5.17.0500

Ata de Reunião n.º 2/2026

1.

Informações Gerais

Equipe	Data	das	às	Modalidade/Local
SUBCOTELE	06/03/2026	16h	18h	Híbrida - Presencial na Sala de Reunião da SGP e virtual pelo Google Meet

Participante	Unidade	Contato
Luís Eduardo Soares Fontenelle	Juiz/Coordenador	2341
Ana Teresinha de França Almeida e Silva	Juíza	--
Cleide Mara Reisen	SGP/Vice-Coordenadora	2548
Vinicius Louzada Capucho	representante NUSAUD	2451
Philipe Libardi Lira	representante das Unidades Judiciárias da Segunda Instância	2525
Maria Aparecida Cunha	representante das Unidades Judiciárias da Primeira Instância	2145
Luciano Magno Brambila	Secretário de Governança e Gestão Estratégica	2062
Johnathan Marques Silveira Carioca	SETIC	2515
Augusto Célio Rodrigues de Souza	Secretário de Administração	2552
Denismar de Oliveira Marques	representante SINPOJUFES	---
Fernando Antônio Bersan Pinheiro (convidado)	SEGEP	2466
Alline Bernardino Galazzi Andrade (convidada)	CODOP/UAE	2553

2.

Objetivos da reunião

-
- Acompanhar as deliberações do Colegiado, constantes da ata de reunião 1/2026, decorrentes da correção ordinária do TST;
 - Deliberar sobre o conteúdo do relatório anual do teletrabalho - exercício 2025.
-

3.

Pauta - Determinações da Correição do TST

3.1 Concluir discussão do item II da ata de reunião n. 1/2026, abaixo transcrito, especificamente acerca da situação específica dos Assistentes de Juiz - FC5 e a possibilidade de flexibilização do teletrabalho integral nos casos em que os gestores conseguirem, de forma objetiva, comprovarem o incremento de produtividade por período a ser definido.

Transcrição do tema e da deliberação constantes na Ata de Reunião n. 1/2026:

"Item II - no prazo de 60 (sessenta) dias, altere o inciso II do 2º do Ato TRT 17ª Presi/SGP n.º 12/2025, para prever, na modalidade parcial ou híbrida de teletrabalho, o comparecimento do servidor ao local de trabalho, pelo menos, 3 (três) dias úteis na semana, o Subcomitê deliberou:

Deliberação na Ata de Reunião n. 1/2026:

Sugerir à Presidência que determine a revisão do Ato TRT 17ª Presi/SGP n.º 12/2025 para atender à recomendação, no prazo definido.

Entendeu o Subcotele que é possível a manutenção do teletrabalho integral, nos termos do ato em vigor, para os casos de condição especial de trabalho, teletrabalho no exterior, para aqueles decorrentes de licença para acompanhar cônjuge e para os servidores que moram em local distinto da sua unidade de lotação, excetuando-se a região da grande Vitória.

Decidiu o Subcotele retomar, na próxima reunião, a discussão sobre a possibilidade de inclusão dos assistentes de juiz - FC5 no teletrabalho integral."

3.2 Decidir sobre o conteúdo do relatório anual do teletrabalho - exercício 2025:

Na Ata de Reunião n. 1/2026, o tema foi trabalhado como item IX. Seguem abaixo a transcrição do item e a correspondente deliberação:

"Item IX. Determinação para a COMISSÃO DE GESTÃO DO TELETRABALHO (SUBCOTELE)

Assim, determina-se à Presidência a adoção das providências necessárias ao atendimento da exigência contida no art. 17, inciso II, da Resolução CNJ n.º 227/2016, que estabelece a obrigatoriedade de a Comissão de Gestão do Teletrabalho apresentar relatórios anuais à Presidência do órgão, com descrição dos resultados auferidos e dados sobre o cumprimento dos objetivos do teletrabalho, informando-se à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas adotadas.

Solicitar aos gestores, por e-mail, que envie, no prazo de 20 dias, relatório sobre o cumprimento dos objetivos do teletrabalho na sua Unidade."

4.

Deliberações e Providências

A reunião foi iniciada pelo Coordenador do Subcotele, o Exmo. Juiz Luís Eduardo Soares Fontenelle, que, após saudar os membros, compartilhou a decisão da CGJT nos autos do Processo CordOrd 418-43.2025.2.00.05000, acerca do pedido de reconsideração c/c agravo, apresentado pela Desembargadora Presidente do TRT-17 contra a Ata de Correição Ordinária realizada no período de 26 a 30 de janeiro de 2026, pelo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, neste TRT-17.

Enfatizou a importância de o Colegiado focar na proposição de ações para que seja assegurado o cumprimento das recomendações/determinações nos prazos estabelecidos, sem desviar tempo para a discussão do mérito da decisão.

O membro Denismar, na qualidade de representante sindical, pediu a palavra para registrar que o sindicato recorrerá e acompanhará o caso junto ao CSJT, dado o impacto na vida dos servidores.

A Vice-coordenadora do Colegiado, Cleide, expressou preocupação com as ações que possuem prazo de 30 dias para providências, visto que para sua execução há necessidade de ação da unidade técnica, dos gestores de teletrabalhadores e da Setic, dependendo do acolhimento das deliberações pela Presidência.

O Dr. Fontenelle, Augusto e Johnathan reforçaram que não haverá prorrogações de prazos e que, no novo contexto, entendem que o acompanhamento do cumprimento das metas será bastante rigoroso.

Após Cleide questionar sobre a deliberação inicial que determinava aos gestores 20 dias para a adequação dos planos de teletrabalho, visando prever, na modalidade parcial ou híbrida de teletrabalho, o comparecimento do servidor ao local de trabalho por, pelo menos, 3 (três) dias úteis na semana, o Subcomitê deliberou:

Estabelecer o prazo peremptório de 5 dias para a adequação pelos gestores.

O membro Philippe registrou a importância do despacho Presi, acolhendo as deliberações do Subcomitê, para que estas sejam eficientes.

Dada a urgência em se tomar decisão sobre o tema, o Secretário-Geral foi convidado a participar da reunião.

Dr. Fontenelle, após saudá-lo, sintetizou o assunto e solicitou que Cleide desse mais detalhes sobre os temas.

O Secretário-Geral, Fernando, solicitou a entrega dos dados à Presidência via processo até o dia 13 de março, visando o envio final ao órgão superior em 20 de março.

Sugeriu que o colegiado apresente sempre duas opções (com seus prós e contras), quando for possível, para subsidiar as decisões da Presidência.

Ressaltou a importância de manter o clima organizacional e a colaboração mútua para o cumprimento da decisão.

Despediu-se garantindo que despacharia nos autos do Processo, com o fim de agilizar as ações para o cumprimento das determinações/recomendações da CGJT.

Em relação aos Assistentes de Juiz (1º Grau), houve amplo debate sobre a inclusão dos assistentes no regime integral ou se estes deviam, como os demais servidores, comparecer presencialmente, pelo menos durante 3 dias úteis, ao local de lotação.

A Dra. Ana e o Dr. Fontenelle defenderam que os servidores que atuam como Assistentes de Juiz (1º Grau) não realizam atendimento ao público e realizam atividades que demandam análise individual, as quais não demandam interação constante com a equipe, o que justificaria a concessão do teletrabalho integral a esse grupo.

Philippe registrou que os assistentes de gabinetes também não fazem atendimento, portanto, eles também teriam direito ao teletrabalho integral.

Johnathan reafirmou que a ata de correição foi clara ao incluir os assistentes de gabinetes no regime de teletrabalho parcial e que a decisão que criasse desigualdade em relação aos assistentes de juiz de 1º grau poderia gerar um movimento de servidores dos gabinetes para as

varas.

Cleide sugeriu que fosse realizada a votação pelos membros.

Votaram a favor da inclusão dos assistentes de juiz FC-5 no teletrabalho integral: a Dra. Ana Teresinha, Maria Aparecida e Denismar.

Votaram a favor da inclusão dos dos assistentes de juiz FC-5 no teletrabalho parcial, com o comparecimento à unidade de lotação durante, pelo menos, 3 dias úteis: o Dr Fontenelle, Augusto, Johnathan, Brambila, Dr Vinícius, Philipe e Cleide.

A Dra. Ana registrou preocupação com o possível desinteresse dos servidores em atuar como assistentes de juiz FC-5 .

Philipe reforçou que o mais apropriado, diante da decisão, é não ampliar o entendimento, mas como representante do 2º grau, votaria pela inclusão dos assistentes de juiz FC-5 no teletrabalho integral se os assistentes de gabinetes também pudessem ser incluídos nesse grupo.

Em decorrência da votação da maioria dos membros, deliberou o colegiado pela impossibilidade de inclusão dos assistentes de juiz - FC5 no teletrabalho integral.

Decidiu o Subcotele flexibilizar a possibilidade de teletrabalho nos casos em que os servidores residem em local distinto da de sua unidade de lotação, excetuando-se a região da grande Vitória.

Ainda sobre os assistentes de juízes, Denismar informou que o Sindicato também está trabalhando em ações para requerer a equiparação entre as funções de Assistente de Gabinete de Primeiro Grau- FC-4 e Assistente de Juiz -FC-5.

Dra. Ana registrou que, neste momento, o mais apropriado é considerar a diferença existente e seguir o que está na ata de correição.

Brambila questionou a base de cálculo para o percentual de 30% (trinta por cento) de teletrabalhadores.

Cleide informou que o cálculo é feito considerando a lotação total da unidade e que, desse percentual, devem ser excluídos os servidores que possuem condição especial de trabalho e que atuam como assistentes de juiz FC-5 do 1º grau. Completou informando que o arredondamento do total é feito para cima.

Augusto sugeriu que, ao se realizar o estudo para adequação do ato, seja verificado se a aplicação do arredondamento deve ser para baixo, seguindo a lógica matemática.

Sobre o item 3.1 "Concluir a discussão do item II, abaixo transcrito, especificamente acerca da situação específica dos Assistentes de Juiz - FC5 e da possibilidade de flexibilização da modalidade integral nos casos em que os gestores conseguirem, de forma objetiva, comprovarem o incremento de produtividade por período a ser definido, o Subcotele deliberou por:

Estabelecer o prazo peremptório de 5 dias para a adequação dos planos de teletrabalho pelos gestores;

Definir a impossibilidade de inclusão dos assistentes de juiz - FC5 no teletrabalho integral.

Possibilitar a inclusão na modalidade integral de servidores que residem em locais distintos da sua unidade de lotação, excetuando-se a região da Grande Vitória, e restringindo tal possibilidade às situações previamente estabelecidas, independentemente da ocupação de função comissionada.

Cleide deu prosseguimento à pauta da reunião e apresentou a necessidade de o Colegiado definir o conteúdo do relatório do teletrabalho, referente ao exercício 2025, a ser solicitado aos gestores.

A Vice-coordenadora esclareceu que durante o exercício passado foram realizados diversos

procedimentos com o fim de atender ao Acórdão referente ao PROCESSO Nº TST-A - 1802-03.2023.5.90.0000, de outubro/2024, proferido pelo CSJT.

Compartilhou que o novo regulamento de teletrabalho, Ato TRT 17.^a SGP/PRESI n.º 12/2025, foi publicado em 7 de abril de 2025 e que a regularização, pelos gestores, dos postos de trabalho quanto à compatibilização com o teletrabalho, nos termos da nova regulamentação, se iniciou no mesmo dia da publicação. A migração para a nova ferramenta de indicação, disponível no portal, se deu em dezembro/2025.

Completo informando que, não obstante o novo regulamento contenha modelo para o acompanhamento, a ferramenta ainda está em desenvolvimento pela Setic. Assim, lembrou que este Subcomitê deliberou, na Ata de Reunião n.º 1/2025 (item 3c), pela realização de nova avaliação semestral somente após 6 meses de efetiva implementação do novo ato (a previsão era janeiro/2026).

Após os esclarecimentos, considerando a determinação de que o Colegiado apresente o Relatório Anual referente ao exercício 2025 à Presidência, e tendo em vista a inexistência de repositório único desses dados para análise pelo Colegiado, o Subcomitê deliberou por conceder aos gestores prazo de 15 dias, a contar da data do requerimento, para que apresentem relatório semestral, referente ao período de julho a dezembro de 2025.

Os membros discutiram sobre a dificuldade de verificar o incremento de produtividade por falta de evidências e registros históricos efetivos, mas acordaram que tal competência cabe ao gestor que autoriza o teletrabalho.

Cleide compartilhou modelo de relatório por sistemática de pontos, que foi aprovado pelos membros. Concordaram que o melhor seria enviar um modelo, solicitando informações padronizadas, a fim de facilitar a análise e a confecção do Relatório Anual referente ao exercício 2025, que deve ser enviado à Presidência.

Sobre o item 3.2 Decidir sobre o conteúdo do relatório anual do teletrabalho - exercício 2025, deliberou o Subcotele solicitar aos gestores as seguintes informações:

Relatório Semestral de Teletrabalho
Semestre de referência: Julho a Dezembro 2025
Unidade organizacional de lotação:
Relação de servidores que atuaram em teletrabalho, posto de trabalho ocupado e tipo de teletrabalho autorizado:
Atividades desenvolvidas pelos servidores, de acordo com o posto de trabalho ocupado:
Metodologia adotada para a implementação e acompanhamento do plano de teletrabalho: () por prazo/ por quantidade () por sistemática de pontos
Resultados:
Dificuldades observadas no desenvolvimento do teletrabalho:
Cumprimento dos objetivos do teletrabalho
() aumentar a produtividade e a qualidade de trabalho dos servidores
() promover mecanismos para atrair servidores, motivá-los e comprometê-los com os objetivos da instituição

() economizar tempo e reduzir custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho
() economizar tempo e reduzir custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho
() contribuir para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de poluentes e a redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e de outros bens e serviços disponibilizados nos órgãos do Poder Judiciário
() ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento
() aumentar a qualidade de vida dos servidores
() promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade
() estimular o desenvolvimento de talentos, o trabalho criativo e a inovação
() respeitar a diversidade dos servidores
() considerar a multiplicidade das tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos.
Considerações:

Após agradecer a participação de todos, Dr. Fontenelle encerrou a reunião.



Documento assinado eletronicamente por **Alline Bernardino Galazzi Andrade, Coordenador(a)**, em 10/03/2026, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Cunha, Diretor(a) de Secretaria**, em 10/03/2026, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Louzada Capucho, Analista Judiciário**, em 10/03/2026, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Johnathan Marques Silveira Carioca, Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação**, em 10/03/2026, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luís Eduardo Soares Fontenelle, Juiz do Trabalho Substituto**, em 10/03/2026, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Magno Brambila, Secretário(a)**, em 10/03/2026, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleide Mara Reisen, Secretário(a)**, em 10/03/2026, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Teresinha de Franca Almeida e Silva, Juíza do Trabalho Substituta**, em 10/03/2026, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Célio Rodrigues De Souza, Secretário(a)**, em 10/03/2026, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Philippe Libardi Lira, Analista Judiciário**, em 11/03/2026, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.trt17.jus.br/principal/documentos/autenticidade> informando o código verificador **1298370** e o código CRC **B6996B7E**.